

## CONTRATO Nº 262-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua DI-A , nº 228, Bairro Gov. Aquilino Mota Duarte, nesta cidade, CEP: 69.315-225, inscrita no CNPJ sob o nº **07.437.133/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal o sr. **LUIZ VALDEMAR ALBRECHT**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB RR 271 A, portador do CPF. 007.681.890-04, residente à Rua Armínio da Silva, nº 1315, Bairro Centro, na cidade de Sarandi-RS, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 122/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº18/2023**, homologado em 11/04/2023 por despacho exarado às fls. 331 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA APOIO A PRODUÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS BENEFICIANDO INDÍGENAS DAS 17 (DEZESSETE) COMUNIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CONFORME CONVÊNIO 930303/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **LOTE 3**.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Trator, potência mínima 75 CV, quantidade marcha ré: mínimo 2 Un, quantidade marcha frente: mínimo 6 Un, tração: 4x4, tipo direção: Hidráulica/Hidrostática, tipo uso: Agrícola, características adicionais: com tomada de força; caixa de ferramenta.	NEW HOLLAND TT75	Unid	1	226.000,00	266.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº018/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;



- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1 – A CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1 -** O valor total do presente contrato é de **R\$ 226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2 -** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

**4.3 -** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1. -** A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo **12 (doze) meses** contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

**5.1.1 -** Caso o fabricante possua uma política de garantia superior à especificada no item 5.1, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

**5.2 -** O prazo de substituição equipamentos/veículos que apresentarem defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, inclusive, se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

**5.3 -** No caso das revisões obrigatórias, assistência técnica e/ou manutenção, no período da garantia, ocorram fora do Município de Boa Vista, as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta da Contratada;

**5.4 -** Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

**5.5 -** As revisões básicas serão executadas conforme recomendações dos manuais dos fabricantes;

**5.6 -** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do



Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme disposto na declaração acostada aos autos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**7.2** – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1914, de 06/06/2023, no valor de **R\$ 164.645,25** (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

**Unidade Orçamentária:**1201 **Funcional Programática:** 20 122 0054 2198 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 500 0000 (Próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1915, de 06/06/2023, no valor de **R\$ 61.354,75** (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Perfazendo o total de **R\$ 226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil reais).

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas



justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

#### **PELA CONTRATADA:**

*Assinatura Eletrônica*

**Luiz Valdemar Albrecht**

AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Flamis de Souza Campos (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 446.343.402-59





Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_agrosol\_262\_2023.pdf do documento **00000.9.235484/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	12/06/2023 11:45:32 LOGIN E SENHA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	12/06/2023 11:49:06 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	13/06/2023 08:34:40 LOGIN E SENHA
LUIZ VALDEMAR ALBRECHT 007.681.890-04	16/06/2023 15:28:29 LOGIN E SENHA

